CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA P.CANÁRIO ESP.SANTO FLS 02 MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 21 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 10.668/20
Em 07 de julho de 2020
PROTOCOLISTA

OBRIGA TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS A INSTALAREM BANHEIROS PARA ATENDIMENTO AOS CLIENTES, CONFORME ESPECIFICA.

Art. 1º. As agências e os postos de atendimento das Instituições bancárias e financeiras ficam obrigadas a disponibilizar banheiros para atendimento aos clientes.

§ 1º. Os banheiros devem ser adaptados para atender às pessoas idosas e/ou com redução de mobilidade.

§ 2º. As instalações sanitárias deverão atender também os requisitos de segurança física e patrimonial dos consumidores.

§ 3º. As agências e os postos de atendimento das instituições bancárias e financeiras instaladas no interior de centros comerciais ou repartições públicas que já disponibilizem banheiros para a utilização dos consumidores ficam dispensados da obrigação disposta no caput deste artigo.

Art. 2º. Os bancos mencionados no artigo anterior deverão dispor de, no mínimo, 2 (dois) banheiros, sendo um para cada sexo.

Art. 3º. As agências e os postos de atendimento das instituições bancárias e financeiras terão o prazo de 90 (noventa) dias para cumprirem a presente lei.

Art. 4º. Caso a fiscalização Geral do Município verifique o descumprimento do disposto nesta Lei, deverá notificar o estabelecimento para se adequar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aplicando multa correspondente a 500 (quinhentos) reais.

Art. 5º. Após esgotado o prazo previsto no artigo anterior para a adequação do estabelecimento a esta Lei, deverá ser realizada nova fiscalização no local, aplicando a multa em dobro em caso de não atendimento da notificação, sucessivamente, até que a agência ou posto de atendimento das instituições bancárias e financeiras cumpra a exigência prevista nesta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA P.CANÁRIO ESP.SANTO FLS. 03 MUNICIPAL

Pedro Canário, 07 de Julho de 2020.

Messias Alves Coelho

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIFICATIVA

CÂMARA P.CANÁRIO ESP SANTO FLS 04 MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Saúde e bem-estar são valores previstos na Constituição Federal do País. De fato, é essencial para a população que o Estado brasileiro se preocupe em resguardá-los, inclusive por meio de normas com o fim de proteção ao cidadão.

Todos sabemos, por experiência própria, que o atendimento aos clientes pode levar muito tempo. Nesse contexto, o oferecimento de banheiros aos usuários é fundamental para o bem-estar e a saúde das pessoas que ali aguardam.

Assim, apresento esta iniciativa para benefício de todos os habitantes deste Município.

Certos da relevância da proposta para a melhoria da qualidade de vida e para a manutenção da dignidade dos cidadãos, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário à aprovação do presente projeto.

Após termos feito a justificação, esperamos a aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Pedro Canário, 07 de Julho de 2020.

Messias Alves Coelho

VEREADOR